



Fundação Professor  
VALLE FERREIRA  
Faculdade de Direito -  
UFMG

## RESOLUÇÃO N. 02/2011, de 17 de novembro de 2011.

Dispõe sobre a concessão, pela Fundação Professor Valle Ferreira, de bolsas de iniciação científica.

A Diretoria da Fundação Professor Valle Ferreira, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. A Fundação Professor Valle Ferreira, com os objetivos de despertar e desenvolver o interesse em pesquisa científica por parte dos estudantes de graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, propiciar-lhes formação científica, e facilitar a interação entre os professores e pesquisadores, concederá, semestralmente, até 07 (sete) bolsas de iniciação científica, mediante prévia aprovação dos projetos de pesquisa em processo seletivo.

### CAPÍTULO I

#### DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 2º. A Diretoria da Fundação Professor Valle Ferreira, a cada biênio, indicará 4 (quatro) titulares e 2(dois) suplentes, dentre os professores da Faculdade de Direito da UFMG, que possuam experiência na condução de pesquisas, vinculados à Pós-Graduação, para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Iniciação Científica.

Art. 3º. Compete à Comissão Permanente de Avaliação de projetos de iniciação científica:

I - publicar nos meses de abril e setembro o edital do processo seletivo para concessão de bolsas de iniciação científica;

II - proceder à habilitação dos projetos de iniciação científica contemplados com bolsa;

III - publicar o resultado final do processo seletivo dos projetos contemplados com as bolsas de iniciação científica;

IV - analisar, para fins de aprovação da execução do projeto, os relatórios parciais e finais;

V - julgar os recursos interpostos contra o resultado do processo seletivo e a reprovação dos relatórios parciais e finais da pesquisa .



Fundação Professor  
VALLE FERREIRA  
Faculdade de Direito -  
UFMG

## CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º. Terão prioridade na obtenção de bolsas os pesquisadores que satisfaçam ao menos uma das seguintes condições:

- inscreveram projetos nos editais das agências oficiais de fomento à pesquisa no ano em curso, mas que não foram contemplados;
- possuam menos de 2 bolsas de iniciação científica concedidas no ano em curso.

Art. 5º. Do resultado do processo seletivo caberá recurso no prazo de 5 dias.

## CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 6º. Os pesquisadores-orientadores devem encaminhar à Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Iniciação Científica.:

- ao fim dos três primeiros meses de desenvolvimento do plano de trabalho:
- relatório parcial, redigido pelo bolsista, em que constem atividades desenvolvidas e resultados parciais;
- avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelo bolsista.;
- ao término do período de duração da bolsa:
- relatório final, redigido pelo bolsista.;
- avaliação completa do desempenho do bolsista.

Art. 7º. Caberá recurso, dirigido à Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Iniciação Científica, em caso de reprovação do relatório, parcial ou final, pelo bolsista, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 8º. Mantida a reprovação do relatório, o bolsista não poderá ser novamente contemplado com bolsa de iniciação científica concedida pela Fundação Professor Valle Ferreira.

## CAPÍTULO IV DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

Art. 9º. O pesquisador-orientador compromete-se a:

- I - orientar o bolsista nas diversas fases do trabalho de pesquisa, incluindo elaboração de relatórios técnico-científicos e de outros meios para divulgação de resultados da pesquisa;
- II - incluir o nome dos bolsistas de iniciação científica nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, para cujos resultados concorreram efetivamente os bolsistas.



Fundação Professor  
VALLE FERREIRA  
Faculdade de Direito -  
UFMG

## CAPÍTULO V DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 10. As bolsas de iniciação científica concedidas pela Fundação Professor Valle Ferreira destinam-se a alunos regularmente matriculados no curso de graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, indicados pelos pesquisadores proponentes.

Art. 11. São atribuições do bolsista de iniciação científica:

I- cumprir integralmente as atividades que lhe forem destinadas pelo pesquisador-orientador, conforme plano de trabalho previsto no projeto de pesquisa;

II- redigir os relatórios previstos no art. 6º;

III- dedicar 20 (vinte) horas semanais à atividade de pesquisa, sob orientação do pesquisador.

## CAPÍTULO VI DAS BOLSAS

Art. 12. O prazo da bolsa de pesquisa de iniciação científica concedida pela Fundação Valle Ferreira é de até 06 (seis) meses.

Parágrafo único - O prazo de vigência da bolsa contar-se-á a partir do 1º dia letivo do semestre subsequente à aprovação do projeto de pesquisa.

Art. 13. O valor da bolsa de iniciação científica concedida pela Fundação Professor Valle Ferreira será fixado no Anexo I da presente Resolução.

Art. 14. A substituição do bolsista poderá ocorrer sempre que necessário, desde que o período de vigência da bolsa para o novo bolsista não seja inferior a 03 (três) meses.

Art. 15. O cancelamento da bolsa ocorrerá:

- se o relatório parcial for reprovado;
- se o bolsista colar grau na vigência da bolsa;
- a pedido do professor-orientador ou do bolsista.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O bolsista não poderá acumular a bolsa de que trata esta Resolução com nenhuma outra bolsa de iniciação científica.



Fundação Professor  
VALLE FERREIRA  
Faculdade de Direito -  
UFMG

Art. 17. Em caráter excepcional, a critério da Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Iniciação Científica, o aluno estrangeiro participante dos programas de intercâmbio oferecidos pela Universidade Federal de Minas Gerais poderá ser beneficiado com bolsa de iniciação científica concedida pela Fundação Professor Valle Ferreira.

Art. 18. A divulgação, oral ou em registro escrito, dos trabalhos resultantes dos projetos financiados pela Fundação Professor Valle Ferreira, deverá conter referência expressa nesse sentido, conforme texto do Anexo II.

Art.19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA

Diretora-Presidente da Fundação Professor Valle Ferreira



Fundação Professor  
VALLE FERREIRA  
Faculdade de Direito -  
UFMG

## ANEXO I

VALOR MENSAL A SER PAGO A TÍTULO DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PELA  
FUNDAÇÃO PROFESSOR VALLE FERREIRA PARA O ANO DE 2012.

Valor da bolsa	Período de vigência
R\$ 360,00	Ano de 2012



Fundação Professor  
VALLE FERREIRA  
Faculdade de Direito -  
UFMG

## ANEXO II

TEXTO PARA INSERÇÃO OBRIGATÓRIA EM TRABALHOS RESULTANTES DE PROJETOS FINANCIADOS PELA FUNDAÇÃO VALLE FERREIRA, CONFORME DETERMINAÇÃO DO ART. 18 DESTA RESOLUÇÃO.

Este trabalho contou com o apoio financeiro da Fundação Professor Valle Ferreira.